



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Autorização de Supressão Vegetal - ASV SEI-GDF n.º 44/2018 -
IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00001963/2018-75

Parecer Técnico nº: 22/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL
– CAESB - 00391-00001963-2018-75

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: Região Administrativa do Paranoá - RA VII. Condomínio Entre Lagos
Etapa IV

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Autorizada: SUPRESSÃO VEGETAL PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES) NO CONDOMÍNIO ENTRE LAGOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: AMBIENTAL (X) NÃO () SIM – FLORESTAL () NÃO (X)
SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes desta Autorização de Supressão Vegetal nº 44/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 22/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Esta ASV autoriza a supressão de vegetação somente nas poligonais representadas nos mapas abaixo

Mapa 04. Poligonal e indivíduos passíveis de supressão na EEE A.

Mapa 05. Poligonal e indivíduos passíveis de supressão na EEE B, Linha de Recalque B e Extravaso B.

3. A título de compensação florestal pela supressão de 284 (duzentos e oitenta e quatro) indivíduos arbóreo-arbustivos, sendo todos estes nativos, interferência esta em 7.286,32 m², **deverá ser firmado Termo de Compromisso de Compensação Florestal no prazo máximo improrrogável de 60 dias, após ciência da deliberação da Procuradoria Jurídica do IBRAM acerca da aplicabilidade do disposto no Acórdão nº 1040961 -TJDFT para o caso em tela, sob pena de suspensão desta Autorização;**

4. Conforme o Parecer Técnico SEI-GDF nº 22/2018 - IBRAM/SULAM/COINF/GERPAS/NUNOR o volume total de madeira proveniente da supressão de essências nativas estimado para fins de inserção no Sistema DOF é de aproximadamente **15,25m³** de madeira de espécies diversas;

5. Para o transporte do material lenhoso é necessário que o interessado cadastre esta Autorização no sistema DOF, conforme Instrução nº 600 de 31 de Agosto de

2017 - IBRAM; e solicite a homologação junto ao IBRAM, conforme orientação da Gerência de Gestão Florestal – GEFLO.

6. A atividade de supressão de vegetação deverá ser coordenada por profissional habilitado para essa atividade. O mesmo deverá orientar os procedimentos de corte e destinação do material lenhoso, a medição do volume de madeira empilhada com vistas à obtenção do Documento de Origem Florestal - DOF, e medidas de resgate e monitoramento da fauna nativa, se forem o caso, na forma da Lei;

7. Em até 60 (sessenta) dias após o término da supressão de vegetação, deverá ser apresentado o Relatório de Supressão de Vegetação contendo: 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com as poligonais planejadas no inventário florestal; 3) Proposta, acompanhada de memorial de cálculo, de revisão das medidas compensatórias em caso de diferença na área efetivamente suprimida; 4) Descrição e registro fotográfico das áreas de destinação de *topsoil*, indicadas em mapa georreferenciado; 5) Volume de material lenhoso após o romaneio;

8. O Relatório de Supressão de Vegetação servirá como base para análise e homologação do pátio de estocagem, e para a emissão do DOF junto ao IBRAM. Este relatório deverá ser acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

9. Para a utilização de motosserra é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal da Atividade Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais bem como para a emissão do DOF é necessário o registro na categoria de utilizador de recursos naturais. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro nos cadastros do IBAMA e IBRAM;

10. Executar e obedecer aos descritivos técnicos e projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);

11. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto.

12. Atender aos dispositivos da Instrução nº 174, de 26 de julho de 2013 do IBRAM que dispõe sobre a correta utilização e destinação final do *topsoil* oriundo de supressão de vegetação nativa no Distrito Federal.

13. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;

14. Avisar imediatamente ao IBRAM interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;

15. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;

16. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;

17. O descumprimento de qualquer condicionante desta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na imediata suspensão da respectiva Autorização Ambiental que autorizou o início das obras.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 27/03/2018, às 13:55, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lauro de Oliveira Magalhães, Usuário Externo**, em 27/03/2018, às 15:20, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **6436786** código CRC= **D02A0168**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00001963/2018-75

Criado por marcelo.martins, versão 2 por marcelo.martins em 26/03/2018 11:05:55.